



INFORME Nº 65/2019/ORER/SOR

PROCESSO Nº 53500.029606/2010-32

INTERESSADO: GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de dilação do prazo do art. 8º do Ato nº 458, de 24 de janeiro de 2019.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Resolução nº 700, de 28/09/2018, que aprova o Regulamento sobre a Avaliação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos Associados à Operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação.

2.2. Ato nº 458, de 24/01/2019, que detalha os limites de exposição ocupacional e da população em geral a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 8,3 kHz e 300 GHz (CEMRF).

2.3. Processo nº 53500.029606/2010-32.

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se de proposta de Consulta Pública para dilação do prazo previsto no art. 8º do Ato nº 458, de 24/01/2019, considerando o que se expõe a seguir.

3.2. Com o advento da Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009, houve necessidade de realizar as devidas adequações a regulamentação da Anatel que tratava de Campos Eletromagnéticos de Radiofrequência, em substituição à Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002, que resultou na aprovação da Resolução nº 700, de 28 de setembro de 2018.

3.3. O art. 17 da Lei nº 11.934/2009, determinou que o órgão regulador implantasse cadastro informatizado, conforme abaixo mencionado.

Art. 17. Com vistas na coordenação da fiscalização, o respectivo órgão regulador federal implantar cadastro informatizado que devera conter todas as informações necessárias a verificação dos limites de exposição previstos nesta Lei, especialmente:

I - no caso de sistemas de radiocomunicação:

a) (VETADOS);

b) relatório de conformidade emitido por entidade competente para cada estação transmissora de radiocomunicação;

c) resultados de medições de conformidade efetuadas pelo órgão regulador federal de telecomunicações, por entidade credenciada ou pelas prestadoras;

d) informações das prestadoras sobre o atendimento aos limites de exposição previstos nesta Lei e sobre o processo de licenciamento previsto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e

e) informações dos fornecedores de terminais de usuário comercializados no País sobre o atendimento aos limites de exposição previstos nesta Lei para cada um de seus produtos;

3.4. Assim, visando atender a essa determinação, o Ato nº 458, de 24 de janeiro de 2019, estabeleceu:

Art. 8º Este Ato entra em vigor no dia 30 de janeiro de 2019, com exceção do §2º do artigo 5º, que entrará em vigor no dia 30 de abril de 2019.

Parágrafo único. A partir de 30 de abril de 2019 e até que o sistema informatizado para

cadastro das informações baseadas no Anexo E seja disponibilizado pela Anatel, as informações referidas no § 2º do artigo 5º devem ser submetidas conforme modelo contido no Anexo F deste Ato.

Art. 5º O relatório de conformidade, documento elaborado e assinado por entidade competente, contendo a memória de cálculo ou os resultados das medições deve ser mantido pelo responsável à disposição para apresentação quando solicitado pela Anatel ou por autoridades do poder público de qualquer de suas esferas.

§ 1º O relatório de conformidade referido no caput deste artigo deve, preferencialmente, observar o modelo apresentado no Anexo E deste Ato.

§ 2º As informações necessárias à verificação dos limites de exposição devem ser submetidas à Anatel por meio de sistema informatizado próprio.

3.5. Ocorre que, atualmente, apenas as prestadoras do Serviço Móvel Pessoal alimentam o sistema existente e, assim, há necessidade de sua ampliação para que todas as informações relativas aos demais serviços possam ser cadastradas no sistema informatizado da Anatel. Entretanto, o prazo estipulado no Ato para a disponibilização desse sistema não se mostrou suficiente para que a Anatel realizasse os ajustes necessários.

3.6. Em atenção ao exposto, propõe-se alteração do prazo estabelecido no art. 8º do Ato nº 458/2019, para 30 de agosto de 2019, conforme proposta anexa.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Anexo I – Minuta de Ato (SEI nº 4045515).

4.2. Anexo II – Consulta Pública (SEI nº 4045576).

5. CONCLUSÃO

5.1. A Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão submete o presente Informe à apreciação do Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, visando a aprovação da alteração do Ato de requisitos técnicos, complementar ao regulamento aprovado por meio Resolução nº 700, de 28 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pires de Azevedo, Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão, Substituto(a)**, em 17/04/2019, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Muniz Fidelis da Silva, Coordenador de Processo**, em 17/04/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4019687** e o código CRC **E0E00E63**.